ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.539 - DE 31 DE JULHO de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federativa do Brasil, combinado ao Art. 24, inciso IV da Lei Federal no 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos de Prestação de Serviços, para atender necessidade temporária e excepcional de interesse do serviço público municipal.

Art. 2º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, destinar-se-ão a recrutamento de pessoal para atender excepcional interesse público dos serviços de saúde, prestados à população, em decorrência da implantação da plenificação da saúde no Município de Jequié.

Art. 3º - Os contratos autorizados nos artigos anteriores desta Lei, são por tempo determinado, não poderão ultrapassar a cento e oitenta (180) dias da data de celebração, independem de prévia licitação e se regerão pelas diretrizes do regime jurídico único implantado na Administração Pública de Jequié pela Lei nº 1.188/91.

Art. 4º- No interregno do prazo fixado no artigo 3º anterior, o Poder Executivo enviará Projeto de Lei ao Legislativo alterando toda a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e prevendo a criação dos cargos de investidura "*ad nutum*" e concursal que comporão o sistema de saúde de Jequié, em decorrência da correspondente plenificação.

Art. 5º- Ainda no prazo previsto no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo deflagará concurso público de provas e de provas e títulos para preenchimento das vagas previstas na parte final do artigo 4º anterior.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas com os elementos contábeis 3.1.90.11 e 3.1.90.04, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, do Orçamento Programa 2.000.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos econômicos retroativos a 1º de julho de 2.001, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 31 DE JULHO DE 2001.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.539 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 31 DE JULHO DE 2001

DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1539 à fls 78 a 79 de livro Leis
número 011
Jequié 23 de Agosto de 2001
Ingrid Burgoman J. Pires